



RESOLUÇÃO CFT n.º 255, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e revoga a Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019, Resolução nº 132, de 11 de maio de 2021 e a Resolução Nº 200, de 20 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 35, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme Anexo Único da presente Resolução

Art. 2º O regimento interno é composto de 124 artigos.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 078, de 26 de setembro 2019, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2019;

II - a Resolução nº 132, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2021; e

III - a Resolução Nº 200, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a publicação da Resolução, o Regimento Interno será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CFT.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

CAPÍTULO I
DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Seção I
Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, criado pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão dos Técnicos Industriais em todo o território nacional.

Art. 2º O CFT no desempenho do papel institucional de finalidade normativa, supervisionando, monitorando e contribuindo para a manutenção e aprimoramento do funcionamento dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, exercerá ações:

I - orientadoras;

II - disciplinadoras;

III - fiscalizadoras;

IV - regulamentadoras;

V - judicantes;

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou através dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, com as Instituições de Ensino Técnico nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos do executivo, legislativo e judiciário, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

VII - informativas, sobre questões de interesse público e da profissão;

VIII - de atendimento ao profissional Técnico Industrial e à sociedade;

IX - promotoras da discussão de temas relacionados a todas as questões da profissão do Técnico Industrial em âmbito nacional e internacional; e

X - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) cumprir e fazer cumprir o disposto nos arts. 8º e 12 da Lei nº 13.639/2018.

Art. 3º O CFT decidirá, em última instância recursal, sobre as matérias deliberadas nos CRTs, no âmbito administrativo competente e nos processos decorrentes da fiscalização do exercício profissional.

Seção II

Das Competências

Art. 4º Em conformidade com a Lei nº 13.639/2018, compete ao CFT:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do exercício da profissão do Técnico Industrial;

II - posicionar-se quanto a legislações, normas ou litígios em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.639/2018 e nos demais atos normativos;

IV - sugerir medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei nº 13.639/2018 e dos demais atos normativos, e a promover o cumprimento de suas finalidades;

V - promover de forma conjunta por meio dos CRTs o atendimento ao profissional técnico industrial e à sociedade;

VI - elaborar e alterar o Código de Ética e Disciplina, atos normativos eleitorais, o Regimento Interno e demais atos que julgar necessário nos termos do inciso II, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

VII - disciplinar e regulamentar as eleições para o Sistema CFT/CRTs;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno do CFT, Resoluções e demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento conjunto do CFT e CRTs, nos termos do inciso II, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

IX - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular e conjunto do CFT e dos CRTs, inclusive podendo avocar as competências do art. 12 e a atuação nos termos dos incisos III e IV, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018, quando necessário;

X - realizar intervenção nos CRTs quando constatada violação a quaisquer dos artigos da Lei nº 13.639/2018, às normas gerais de direito público, aos atos normativos do CFT, aos respectivos Regimentos Internos, ou para garantir a atuação integrada do conjunto fiscalizador;

XI - homologar e monitorar os regimentos internos e as prestações de contas dos CRTs, nos termos do inciso V, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018, apontando eventuais inconsistências e determinando o saneamento;

XII - determinar as atividades terminativas nas comissões e as instâncias de julgamento em processos administrativos e processos afetos ao exercício profissional oriundos dos Regionais;

XIII - deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do Sistema CFT/CRTs;

XIV - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas, nos termos do inciso X, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

XV - Instalar auditoria independente para auditar o CFT em atendimento ao art. 27 da Lei nº 13.639/2018, sem prejuízo das atribuições das auditorias internas dos respectivos Regionais;

XVI - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade, estes últimos definidos em atos normativos, deliberados pelo Plenário;

XVII - elaborar e cumprir o modelo de gestão;

XVIII - elaborar, rever e cumprir o Planejamento Estratégico;

XIX - elaborar e cumprir os planos de ação e orçamento e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos operacionais;

XX - homologar e monitorar os planos de ação, orçamento e prestação de contas dos CRTs;

XXI - elaborar relatórios de Gestão com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico definido pelo CFT, bem como os planos de ação;

XXII - elaborar sua prestação de contas;

XXIII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso VI, art. 8º, da Lei nº 13.639/2018;

XXIV - subsidiar em cooperação com o Ministério da Educação e os órgãos a ele relacionados, nos processos referentes a atos autorizativos dos cursos de Técnicos Industriais, nos termos da legislação em vigor;

XXV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais em base única de banco de dados comuns a todo o conjunto fiscalizador do Sistema CFT/CRTs, de acordo com o inciso XV, art. 8º, da lei nº 13.639/2018;

XXVI - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais em base única de banco de dados comuns a todo o conjunto fiscalizador do Sistema CFT/CRTs, de acordo com o inciso

XVI, art. 8º, da lei nº 13.639/2018;

XXVII - organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Cursos de Técnicos Industriais das instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos, em base única de banco de dados comuns a todo o conjunto fiscalizador do Sistema CFT/CRTs;

XXVIII - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos públicos ou organizações não governamentais que tratem de questões de exercício profissional referentes à profissão dos Técnicos Industriais;

XXIX - julgar, em grau de recurso, os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, iniciados pelos CRTs;

XXX - realizar registros de pessoas jurídicas ou de profissionais estrangeiros Técnicos Industriais, desde que tenha domicílio no país, observando o que diz a Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013, e o Código Civil, art. 1.134 a 1.141, em base única de banco de dados comuns a todo o conjunto fiscalizador do Sistema CFT/CRTs de acordo com o inciso IX, art. 8º, da lei nº 13.639/2018;

XXXI - manter relatórios públicos de atividades e divulgar informações de forma a atender à legislação vigente, nos termos e limites estabelecidos em lei;

XXXII - garantir o direito de acesso a informações, observando os princípios da administração pública;

XXXIII - elaborar diretrizes para fiscalização do exercício das atividades profissionais do técnico Industrial;

XXXIV - elaborar diretrizes, inclusão e manutenção do registro de Acervo de Termos de Responsabilidade Técnica e o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais migrados, observando o disposto do inciso III art. 32, da Lei 13.639/2018;

XXXV - elaborar diretrizes para registro do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT e estabelecer valores para a sua cobrança;

XXXVI - elaborar diretrizes e estabelecer valores para cobrança de anuidades, taxas e multas, de acordo com o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 13.639/2018; e

XXXVII - fiscalizar a execução orçamentária dos CRTs.

Seção III Da Organização

Art. 5º O CFT terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno, da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Diretoria Executiva.

II - Órgãos Consultivos:

- a) Comissões Ordinárias;
- b) Comissões Temporárias; e
- c) Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CFT pode instituir comissões temporárias e grupo de trabalho, como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação, orçamento e planejamento estratégico.

Art. 6º Para a execução de suas ações, o CFT é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos devem ser regulamentadas em normativo específico.

Art. 7º Os empregados devem ser contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, admitidos mediante processo seletivo que observe o princípio da impessoalidade.

Art. 8º Os empregos públicos de livre provimento e exoneração são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios.

Art. 9º Os empregados estão sujeitos ao código de conduta que trate de gestão de pessoas, conforme portaria vigente.

Art. 10. A Diretoria Executiva pode instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

§ 1º Os grupos de trabalho podem ter em suas composições Conselheiros titulares, Diretores, Diretorias Executivas dos CRTs, funcionários ou ainda representantes de entidades representativas da categoria ou de Instituições de Ensino Técnico.

§ 2º O ato que instituir o grupo de trabalho deve contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

Art. 11. Será instituído auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos e sobre as demonstrações contábeis, referentes à posição financeira e patrimonial do CFT e dos CRTs.

Parágrafo único. Será criada Auditoria Interna formado por empregados do CFT, nomeados em cargo de livre provimento e exoneração, para fornecer a alta governança avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos e da gestão de risco dos atos administrativos.

CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO

Art. 12. O Conselheiro é eleito representante dos técnicos industriais das Unidades da Federação de acordo com atos normativos próprios.

Art. 13. O Conselheiro Titular e seu respectivo suplente assinam os termos de posse na reunião plenária, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art.14. O Conselheiro Titular ou seu respectivo Suplente somente serão convocados/convidados se estiverem adimplentes com o Sistema CFT/CRTs.

Art. 15. O exercício do cargo de Conselheiro é honorífico.

Parágrafo único. Na última plenária ordinária de cada legislatura será concedido Certificado de Relevante Serviços Prestados à Sociedade a todos os Conselheiros titulares e suplentes, inclusive aos que, por qualquer razão, renunciaram ao mandato, constando o respectivo período.

Art. 16. O mandato de Conselheiro Federal titular e de suplente terá duração, conforme edital eleitoral, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.639 de 2018, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O Conselheiro Federal titular ou suplente, no final do segundo mandato consecutivo, poderão se candidatar aos cargos das Diretorias Executivas do CFT ou dos CRTs, ou ainda como Conselheiro Regional, ao qual encontra-se registrado.

Art. 17. O Conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente, o qual deve ser automaticamente convocado pelo Presidente ou por pessoa por ele designada.

§ 1º O suplente de Conselheiro, quando exerce as atribuições de titular, fica investido das prerrogativas e responsabilidades do cargo.

§ 2º É vedada a substituição de Conselheiro suplente, devidamente convocado em razão da falta de resposta de confirmação da convocação pelo Conselheiro titular ou mediante expressa comunicação de não comparecimento por qualquer razão.

Art. 18. Na hipótese de vacância total do cargo de Conselheiro representante de uma das unidades da federação, ou seja, ausente titular e suplente, e restando mais de 2 (dois) anos para o encerramento do mandato, será realizada eleição complementar cujos os eleitos completarão o mandato em curso.

§ 1º Quando o tempo para o término do mandato for inferior a 2 (dois) anos, o cargo ficará vago.

§ 2º O edital de convocação da eleição complementar deve ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a vacância total e deve seguir as regras das normas eleitorais do Sistema CFT/CRTs.

Art. 19. A licença ou renúncia de Conselheiro deve ser comunicada por escrito ao Presidente.

§ 1º No caso de licença, o Conselheiro deve informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º A interrupção da licença fica postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação do suplente.

Art. 20. O Conselheiro titular e o suplente devem renunciar antes de assumir cargo ou função administrativa no Sistema CFT/CRTs.

Art. 21. O Conselheiro regularmente convocado para reunião deve responder à convocação, confirmando ou não sua presença, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sendo que, na ausência de resposta, deve ser convocado o respectivo suplente.

§ 1º Uma vez confirmado a presença no prazo estabelecido no *caput* e sobrevivendo eventual falta do Conselheiro convocado, titular ou suplente, à respectiva reunião, este deve devolver no prazo de 72 (setenta e duas horas) os valores pagos a título de diárias e verbas para deslocamento em quilometragem, independentemente de notificação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro convocado, que faltar à reunião, deve ressarcir ao CFT os valores pagos a título de transporte, aéreo ou terrestre, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou apresentar justificativa que será apreciada, obrigatoriamente, pela Diretoria Executiva.

§ 3º Na ausência de justificativa ou na sua negativa e na falta do ressarcimento dos valores pagos a título de transporte, dar-se-á suspensão automática do mandato até o efetivo ressarcimento e abertura automática de processo ético disciplinar.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a comissão de ética, no ato do recebimento, deve decidir fundamentadamente de ofício quanto ao cabimento ou não da aplicação de suspensão temporária cautelar do mandato.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Art. 23. O Conselheiro deve manifestar-se ao Presidente ou ao coordenador da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 24. O Conselheiro federal titular, ou o suplente na prerrogativa de titular, pode participar como membro convocado para atividades dos CRTs desde de que autorizado pelo CFT e custeados pelos CRTs interessados.

Art. 25. Compete ao Conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Interno, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina, Código de Conduta dos Conselheiros e o Código de Processo Ético;

III - desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem designadas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro Conselheiro, desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - comparecer e participar de reuniões no período previsto na convocação;

IX - participar de missões nacionais e internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

X - participar de comissões e de demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

XI - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XII - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

XIII - comunicar por escrito ao Presidente ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia;

XIV - anexar ao relatório de atividades os comprovantes de participação, uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CFT;

XV - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CFT;

XVI - apresentar projeto de resolução ou de alteração o qual deve ser apreciado pela comissão, cujo o tema lhe seja pertinente; e

XVII - utilizar nas reuniões plenárias, traje de passeio.

Art. 26. São prerrogativas do Conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões de órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido regularmente convidado/convocado;

II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, para membro de comissões e de demais órgãos colegiados, assim como nas hipóteses do §2º, art. 6º, da Lei nº 13.639/2018;

III - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação;

IV - solicitar autorização ao Presidente para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

V - apresentar proposições à Diretoria Executiva por meio de protocolo;

VI - solicitar o registro em atas ou súmulas de suas opiniões manifestadas ou votos proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e

VII - receber Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Sociedade de Conselheiro titular e de suplente, expedido pelo CFT.

Art. 27. A questão de ordem nos termos do art. 53 deste Regimento Interno, pode ser levantado por qualquer Conselheiro convocado para a Plenária.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Seção I Da Composição do Plenário

Art. 28. O Plenário é composto pela Diretoria Executiva e pelos 27 (vinte e sete) Conselheiros titulares, com direito a voz e voto, todos eleitos na forma do Regimento Eleitoral, respeitado o seguinte:

I - 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, e

II - 27 (vinte e sete) Conselheiros titulares representantes das unidades da federação, observado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.639/2018.

Parágrafo único. O Presidente da mesa exercerá exclusivamente voto de desempate.

Art. 29. Para cada Conselheiro titular será eleito 1 (um) respectivo suplente.

Seção II Das Competências do Plenário

Art. 30. Compete ao Plenário:

I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;

II - editar e alterar o Regimento Interno, o Código de Ética e Disciplina, Código de Conduta dos Conselheiros, Código de Processo Ético, as normas eleitorais e os provimentos que julgar necessários;

III - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos Conselhos Regionais;

IV - deliberar sobre intervenções nos Conselhos Regionais quando constatada violação da Lei 13.639/2018 ou do Regimento Interno do respectivo Conselho;

V - homologar os Regimentos Internos e as prestações de contas dos Conselhos Regionais;

VI - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade;

VII - julgar em grau de recurso, as questões decididas pelos Conselhos Regionais;

VIII - manter relatórios públicos de suas atividades; e

IX - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais.

Art. 31. O Plenário manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato deliberativo pautados pelo Presidente do CFT, que deve ser publicado no sítio eletrônico do CFT.

Parágrafo único. As decisões do Plenário serão, em regra, tomadas por maioria simples, exceto as situações com previsão especial de quórum qualificado previstas neste Regimento Interno ou em Resolução específica.

Seção III **Do Funcionamento do Plenário**

Subseção I **Das Reuniões Plenárias**

Art. 32. O CFT realizará 6 (seis) reuniões plenárias ordinárias anualmente.

Parágrafo único. Caso necessário será realizada reunião plenária extraordinária.

Art. 33. As reuniões plenárias serão, em regra, realizadas na sede do CFT em Brasília/DF ou em outro local do território nacional, mediante decisão do Plenário.

§ 1º As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sempre gravadas, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante chamada nominal dos membros do plenário, votação oral com a câmera aberta ou uso de certificação digital.

§ 2º A proposta de local de realização de reunião plenária, ordinárias ou extraordinárias, será apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 34. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em datas definidas no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões, contendo as datas de realização das reuniões plenárias deve ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 35. As convocações de reuniões plenárias ordinárias devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização.

Art. 36. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias podem acontecer a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Art. 37. As pautas de reuniões plenárias ordinárias devem ser disponibilizadas para conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de sua realização.

Parágrafo único. As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias devem ser disponibilizadas preferencialmente por meio eletrônico aos Conselheiros.

Art. 38. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de 2 (dois) dias, e excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 3 (três) dias, preferencialmente com início às 9h00min e término no máximo até às 18h00min.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, o Presidente da Mesa Diretora da reunião plenária pode submeter ao Plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 39. As reuniões plenárias extraordinárias devem ser realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias podem ser disponibilizadas para conhecimento até 3 (três) dias corridos da data da convocação.

Art. 40. As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias, preferencialmente com início às 9h00min e término às 18h00min.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, o Presidente da Mesa Diretora da reunião plenária extraordinária pode submeter ao Plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 41. As reuniões plenárias devem ser públicas, apenas limitada a presença de terceiros interessados compatível com o espaço físico disponível, e excepcionalmente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário.

§ 1º Caso seja reivindicado, a reunião Plenária que deliberar sobre Processo Ético Disciplinar poderá ser sigilosa, conforme o caput do art. 24 da Lei 13.639/2018, devendo permanecer na sala exclusivamente a Diretoria Executiva, os Conselheiros Federais convocados, servidores do CFT necessários ao auxílio ou assessoramento do Plenário e pessoas especialmente convocadas apenas para serem ouvidas.

§ 2º Todas as reuniões plenárias devem ser preferencialmente transmitidas ao vivo por qualquer meio, ainda que apenas por áudio ou disponibilizada a sua gravação após o seu término, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico, observado em todo caso os normativos legais de transparência e excepcionadas as sessões sigilosas.

Art. 42. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias devem ser direcionados à Diretoria Executiva, às comissões competentes ou ao Presidente, conforme o caso.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 43. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 1º Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo Presidente, na ausência deste, pelo Vice Presidente e na ausência de ambos pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Excepcionalmente para seguir as regras de protocolo e a critério do Presidente ou seu substituto, a Mesa Diretora poderá ser composta por demais autoridades presentes.

Art. 44. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde à maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 45. A ordem dos trabalhos obedecerá:

I - verificação do *quórum*;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - comunicado da Diretoria Executiva;

V - comunicado dos Conselheiros;

VI - leitura e discussão da pauta;

VII - ordem do dia; e

VIII - assuntos de interesse geral.

§ 1º Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos ou solicitação acatada pelo Plenário.

§ 2º A realização de apresentações de temas especiais deve ser inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 46. As matérias apreciadas pelo Plenário devem ser registradas em ata detalhada, que após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelos integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Durante a leitura e discussão da ata o Conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito à Mesa Diretora, caso em que a proposição deve ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 47. O Conselheiro, em seu comunicado poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 48. Quando citado em comunicado de terceiros, o Conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

Art. 49. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 50. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extra pauta, podendo ser:

I - atos do Presidente *ad referendum* do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e projetos de resolução;

III - deliberação das comissões, da Diretoria Executiva e proposta do Presidente;

IV - prestar homenagem; e

V - desagravo público.

§ 1º O Conselheiro deve encaminhar proposta de matéria extra pauta ao Presidente, 2 (dois) dias antes da sessão plenária, que juntamente com a Diretoria Executiva decide sobre sua pertinência, e se for o

caso, determinará a sua inserção, comunicando aos demais Conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§ 2º Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 51. Farão uso da palavra no Plenário:

I - Diretores e Conselheiros, em ordem de inscrição;

II - convidados e colaboradores, quando solicitados; e

III - outras pessoas a juízo do Presidente ou do Plenário.

Subseção III Da Apreciação

Art. 52. A apreciação de matéria constante da ordem do dia, obedecerá às seguintes regras:

I - membros da Diretoria Executiva ou o Conselheiro indicado por eles na condição de Conselheiro relator no Plenário, apresentará a sua introdução e realizará a leitura da minuta do ato deliberativo, que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o Presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

III - cada Conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos em que o Conselheiro queira, ou seja solicitado por outro membro do plenário para esclarecer ou justificar a sua contribuição;

IV - o Conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo limite;

V - o Conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido interrupção;

VII - durante a discussão, não é permitido o uso da palavra ao Conselheiro em suspeição ou em impedimento;

VIII - durante a discussão o Conselheiro pode apresentar proposta, de encaminhamento referente à matéria em apreciação;

IX - após a discussão o Conselheiro ou Diretor pode solicitar vistas do documento, cuja matéria esteja em apreciação; e

X - será concedido o tempo necessário, para votação.

§ 1º Nos casos em que o Presidente for o proponente da matéria, não poderá ser também o relator, mas pode designar um Conselheiro para relatar.

§ 2º O Conselheiro cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria, for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 53. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e legal, e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deve citar qual o dispositivo deste Regimento Interno ou legislação infringida que deve ser respeitada.

Art. 54. Os projetos ou alteração de resolução, devem ser apreciados e deliberados exclusivamente pelo Plenário.

Subseção IV Da Votação

Art. 55. Encerrada a discussão, o Presidente deve apresentar o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§ 1º Não é permitida manifestação após o início do processo de votação da matéria.

§ 2º Não exercendo o direito de voto durante o regime de votação será considerado como ausente.

§ 3º O Conselheiro sob suspeição ou impedido não proferirá o seu voto que constará na ata.

§ 4º O Presidente da mesa proferirá seu voto somente em caso de empate.

§ 5º Apurados os votos do Plenário, a Mesa Diretora proclama o resultado que constará na ata e no ato deliberativo.

Art. 56. A votação da matéria será feita por chamada nominal ou votação eletrônica.

Art. 57. Ocorrendo pedido de vista ou proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos e apurados simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo único. O membro do Plenário que divergir da deliberação do Plenário pode apresentar declaração de voto verbal ou por escrito, que constará na ata da reunião.

Subseção V Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 58. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CFT.

§ 1º Caso a matéria aprovada em ato deliberativo dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º Verificado a qualquer tempo erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação ou resolução aprovada deve ser alterado desde que a correção não configure modificação do conteúdo ou sentido.

§ 3º O ato deliberativo deve ser publicado no sítio eletrônico do CFT.

Seção IV Do Ato Ad Referendum

Art. 59. Em situações que exijam cumprimento de prazo de urgência, emergência ou motivo justificado, antes da realização das reuniões plenárias, o Presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§ 1º O Presidente apresentará ao Plenário, as razões que o levaram a praticar o ato *ad referendum* do Plenário.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato sempre na primeira plenária, ordinária ou extraordinária, seguinte devendo obrigatoriamente constar em pauta.

Seção V

Do Regime de Urgência

Art. 60. O Plenário pode autorizar por meio de votação, a inclusão de matérias extra pauta propostas pelo Presidente, somente se estas matérias forem definidas como regime de urgência ou emergência, não cabendo pedido de vista.

Seção VI

Do Pedido de Vista

Art. 61. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário pode ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista, o qual deve ser solicitado após o encerramento da discussão, sob pena de prescrição.

§ 1º Os pedidos de vista podem ser solicitados pelos membros do Plenário.

§ 2º O membro do Plenário que estiver com vista deve devolver a matéria preferencialmente na mesma reunião plenária ou obrigatoriamente até 4 (quatro) dias úteis anterior a reunião plenária subsequente, acompanhado de relatório e do voto fundamentado.

§ 3º O relator pode solicitar ao Presidente parecer e assessoria técnica ou jurídica, e caso necessário, diligências fundamentadas.

§ 4º Na hipótese de o pedido de vista ser apresentado em reunião subsequente, o relator deve disponibilizar seu relatório e voto fundamentado no mesmo prazo regimental que as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§ 5º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo segundo, sem justificativa acatada pelo plenário, não impede a apreciação da matéria.

§ 6º Fica facultado ao relator que solicitou vista designar outro membro do Plenário para apresentar o relato.

§ 7º Os membros do Plenário podem solicitar 1 (um) pedido de vista para cada matéria em apreciação.

§ 8º Fica impedido de solicitar vista o membro da Comissão que apreciou a matéria.

Art. 62. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - leitura do relator que solicitou vistas;

II - votação do relatório apresentado sendo aprovado, o processo inicial será alterado imediatamente;

III - caso o mesmo seja rejeitado deve ser aberto leitura e votação do projeto original não sendo permitido novo pedido de vista; e

IV - em caso de pluralidade de vista, a votação será realizada simultânea conforme art. 57 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O membro do Plenário que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deve manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

Seção VII

Da Suspensão dos Atos do Plenário

Art. 63. O Presidente pode, em caráter excepcional, suspender o ato deliberativo fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§ 1º O ato fundamentado que suspender os efeitos do ato deliberativo terá vigência até a reunião plenária subsequente, quando obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo Presidente devem ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo Presidente ou sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência do ato deliberativo será restabelecida imediatamente.

Art. 64. Ao apreciar o ato de suspensão do Presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados, restabelecendo o ato deliberativo;

II - acolher os motivos apresentados, revogando o ato deliberativo no todo ou em parte; ou

III - acolher os motivos apresentados, suspendendo a deliberação para análise técnica, jurídica ou ambas.

§ 1º O ato deliberativo suspenso pelo Presidente antes de ser submetido à apreciação da matéria, será precedido de parecer, escrito ou oral, através da Assessoria Técnica ou da Procuradoria Jurídica, ou ambos, e/ou sendo o caso, manifestação da comissão responsável pela proposta de deliberação suspensa.

§ 2º O quórum para deliberar sobre o ato de suspensão, salvo disposição contrária, será de dois terços dos presentes.

§ 3º O novo ato deliberativo deve indicar os procedimentos a serem adotados relativos aos efeitos gerados pela suspensão.

Seção VIII

Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Art. 65. Por decisão do Plenário, caso o membro do Plenário se enquadre em pelo menos uma das situações de impedimento ou suspeição descritas no Código de Processo Civil, neste Regimento Interno ou em Resolução específica, poderá ser declarada sua suspeição ou o impedimento.

Parágrafo único. Arguido impedimento ou suspeição de membro do Plenário, caberá a quem a arguiu a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário na mesma reunião.

Seção IX
Do Recurso e Pedido de Revisão

Art. 66. Do ato deliberativo que resultar sanção caberá recurso ou pedido de revisão que seguirá os procedimentos elencados no Código de Processo Ético vigente, no que couber.

Seção X
Do Desagravo Público

Art. 67. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos próprios para este fim.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DO CFT

Seção I
Das Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 68. As comissões têm a finalidade de subsidiar o CFT nas matérias de competência ética e disciplinar, ensino e formação, planejamento, gestão financeira, gestão organizacional e administrativa, para o cumprimento da Lei nº 13.639/2018.

Art. 69. As comissões ordinárias têm seus planos de ação, orçamento e trabalho apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva.

§ 1º As comissões ordinárias têm caráter permanente.

§ 2º As reuniões das comissões ordinárias devem ser realizadas conforme calendário aprovado.

Art. 70. São instituídas as seguintes comissões ordinárias:

- I – Comissão de Educação;
- II - Comissão de Exercício Profissional;
- III - Comissão de Ética, Disciplina e Conduta;
- IV - Comissão de Tomada de Contas;
- V - Comissão de Fiscalização; e
- VI - Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 71. Na necessidade de pautar tema específico não abrangido por Comissão Ordinária, a Diretoria do CFT pode propor ao Plenário a criação de Comissão Especial Temporária, cujo sua composição e prazo de duração serão estabelecidos no ato deliberativo que a criar.

Seção II
Da Composição das Comissões

Art. 72. As comissões ordinárias serão compostas por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Conselheiros titulares.

§ 1º Os cargos de coordenador, coordenador-adjunto, terceiro titular e os dois suplentes serão definidos pelo número de votos recebidos, ficando vedada a participação dos membros titulares em mais de uma Comissão Permanente.

§ 2º Caso não seja atingido o total de membros de alguma das comissões, abre-se nova inscrição com a participação dos Conselheiros eleitos como suplentes em outras comissões cumulativamente.

§ 3º A Comissão Eleitoral Nacional tem composição e caráter especial.

Art. 73. Os mandatos dos membros das Comissões Ordinárias, excetuando a Comissão Eleitoral Nacional, do art. 5º, inciso II, alínea a, combinado com os art. 72 e 74, todos deste Regimento Interno, têm prazo de duração de um ano iniciando-se sempre em 22 de junho e findando em 21 de junho dos anos subsequentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não podem ser membros de comissão.

Art. 74. Os membros das comissões serão eleitos pelo Plenário.

Seção III

Das Competências Específicas das Comissões Ordinárias

Subseção I

Da Comissão de Educação

Art. 75. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a articulação entre o CFT e o sistema de ensino do Técnico Industrial, competirá à Comissão de Educação - CE:

I – apreciar e propor sobre atos normativos de ensino e formação referentes a:

- a) ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;
- b) manifestações técnicas referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos industriais, para subsidiar decisões do Ministério da Educação e órgãos a ele relacionados, nos termos da legislação em vigor;
- c) relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
- d) acompanhamento do cadastro Nacional dos Cursos Técnicos Industriais;
- e) medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;
- f) medidas que estimulem o ensino relacionado à legislação profissional; e
- g) indicadores de qualidade de cursos de técnicos industriais.

Subseção II

Da Comissão do Exercício Profissional

Art. 76. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional do Técnico Industrial, competirá à Comissão do Exercício Profissional - CEP:

I - instruir e apreciar propostas de resoluções de atribuições profissionais em suas respectivas modalidades técnicas;

II - apreciar normas internacionais que tratam de formação profissional e atribuições dos técnicos industriais no Brasil;

III - propor e apreciar indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico;

IV – propor atos normativos referente ao exercício profissional:

a) Registro de Direito Autoral (RDA);

b) Certidões de Registro de Attestados; e

c) atividades do Técnico Industrial no exercício da profissão.

V - apreciar processos em grau de recurso no CFT, relacionados a requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

VI - apreciar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a repercussão de ações e de normativos internacionais, que tratam de exercício profissional, sobre a prática profissional do técnico industrial no Brasil;

VII - propor a uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional no CFT e nos CRTs, onde as mesmas existirem, ou em suas correlatas;

VIII - propor o monitoramento institucional do CFT nos CRTs;

IX - propor indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico pela Comissão de Tomada de Contas;

X - analisar e relatar os processos relativos às tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais;

XI - acompanhar a evolução das atribuições profissionais do Acervo dos Termos de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

Subseção III

Da Comissão de Ética, Disciplina e Conduta

Art. 77. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento das normas competirá à Comissão de Ética, Disciplina e Conduta - CEDC:

I - atuação judicante nos processos disciplinares:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares e conduta;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares e conduta; e

c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética, disciplina e conduta.

II - propor e apreciar sobre a uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética, disciplina e conduta no CFT e nos CRTs;

III - propor, apreciar e coordenar ações para aprimoramento, alterações e divulgação do Código de Ética, Disciplina e Conduta; e

IV - propor e apreciar indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar e conduta para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico.

Subseção IV

Da Comissão de Tomada de Contas

Art. 78. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CFT e dos CRTs, competirá à Comissão de Tomada de Contas - CTC em caráter consultivo e opinativo:

I - propor atos normativos relativos ao Planejamento Estratégico do CFT e à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CFT e dos CRTs ao Plenário;

II - propor, sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CFT e dos CRTs;

III - propor uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões, que tratam de tomada de contas dos CRTs;

IV - propor e apurar irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no CFT e nos CRTs;

V - propor e apreciar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis com relação aos aspectos econômico-financeiros;

VI - propor a elaboração dos planos de ação e orçamento do CFT e dos CRTs, e suas reformulações;

VII - propor diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento do CFT e dos CRTs;

VIII - apreciar em grau de recurso sobre processos, de revisão de cobrança de anuidade oriundos dos CRTs;

IX - apreciar as prestações de contas do CFT e dos CRTs;

X - monitorar os recursos e suas aplicações;

XI - apreciar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários;

XII - monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CFT e dos CRTs; e

XIII - apreciar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento.

Subseção V

Da Comissão de Fiscalização

Art. 79. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício do técnico industrial competirá à Comissão de Fiscalização - CF:

I - apreciar requerimentos de registro temporário de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do Plenário;

II - propor questões sobre o Plano Nacional de Fiscalização integrada dos Conselhos de Técnicos Industriais, e suas atualizações;

III - apreciar em grau de recurso ao CFT, sobre processos de fiscalização e requerimentos de registro;

IV- propor questionamentos a atos já normatizados pelo CFT referentes a:

a) fiscalização;

b) alterações de registros profissionais;

c) registro de pessoas jurídicas;

d) Termos de Responsabilidade Técnica (TRT); e

e) identificação profissional.

V - apreciar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a repercussão de ações e de normativos internacionais, que tratam de exercício profissional, sobre a prática profissional do técnico industrial no Brasil;

VI - propor a uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de registro e fiscalização no CFT e nos CRTs;

VII - propor a apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional no CFT e nos CRTs;

VIII - propor o monitoramento institucional do CFT nos CRTs;

IX - propor indicadores estratégicos de caráter de fiscalização para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico pela Comissão de Tomada de Contas;

X - acompanhar o funcionamento do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais; e

XI - acompanhar o funcionamento do Acervo dos Termos de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

Subseção VI

Da Comissão Eleitoral Nacional

Art. 80. A Comissão Eleitoral Nacional - CEN é comissão ordinária de caráter especial.

Art. 81. A composição e as competências da CEN serão regulamentadas por atos normativos do CFT.

Art. 82. A organização e a ordem dos trabalhos da CEN, obedecerá à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão, com adaptações porventura necessárias, previstas na Sessão IV das Reuniões das Comissões deste Regimento Interno.

Art. 83. A Comissão Eleitoral Nacional tem autonomia no processo decisório eleitoral, inclusive em relação às suas próprias deliberações pertinentes ao processo eleitoral, atuando como instância superior de julgamento das eleições no âmbito do CFT como órgão revisional das eleições no âmbito Regional.

§ 1º A CEN tem autonomia para deliberar sobre seus atos próprios de gestão interna e inerentes às suas atividades voltadas aos fins de coordenação e julgamento dos certames eleitorais tais como: elaboração do calendário eleitoral, diligências internas e externas, ainda que em outras unidades da Federação, assim como quaisquer atos que entender necessário aos desenvolvimentos pleno de suas atividades,

cabendo à Diretoria Executiva estabelecer prontamente as providências necessárias às condições materiais e objetivas pertinentes, de modo a garantir a plena atividade da comissão.

§ 2º Das decisões da CEN cabe recurso ao Plenário que atuará como última instância do processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs.

Seção IV **Das Reuniões das Comissões**

Art. 84. As comissões devem desenvolver suas atividades por meio de reuniões ordinárias e devem obedecer ao calendário anual aprovado pelo Plenário.

§ 1º As reuniões extraordinárias solicitadas pelo coordenador, devem ser realizadas conforme convocação da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões das comissões podem ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante chamada nominal dos membros da comissão, votação oral com a câmera aberta ou uso de certificação digital.

§ 3º Pode participar de reuniões de comissões ordinárias e especiais profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 85. As convocações de reuniões ordinárias de comissões, devem ser encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização.

§ 1º O membro integrante de comissão, convocado e impedido de comparecer à reunião por caso fortuito ou de força maior, deve comunicar sua ausência ao Presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§ 2º As regras de convocação dos Conselheiros para as reuniões plenárias, aplicar-se-á o art. 21 e seus parágrafos, no que couber.

Art. 86. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinária ou especial, para conhecimento, 3 (três) dias corridos antes da reunião.

Art. 87. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões dar-se-á obrigatoriamente com 3 (três) membros.

Art. 88. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões obedecerá à seguinte sequência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - comunicações;

III - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;

IV - distribuição das matérias a serem relatadas; e

V - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 1º O membro integrante de comissão pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

§ 2º O membro integrante de comissão deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§ 3º Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de desempate.

§ 5º Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de Conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário, sendo convocado o suplente para substituir o membro impedido ou sob suspeição.

§ 6º O Conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão, pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na ata da reunião.

Art. 89. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário.

Art. 90. As matérias apreciadas pelas comissões ordinárias e pelas comissões especiais devem ser registradas em ata, que depois de lida e aprovada na própria reunião, ou no máximo na reunião subsequente, deve ser assinada pelos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 91. As deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas ao Presidente, com vistas ao conhecimento e providências, para envio ao Plenário, conforme o caso.

Art. 92. As comissões são assistidas pela Assessoria Técnica ou Procuradoria Jurídica mediante requerimento por escrito do Coordenador ao Presidente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Da Composição e Casos de Vacância

Art. 93. A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro; e

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, pelos profissionais aptos a votar, por meio de voto direto e secreto.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

§ 3º Uma vez ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva cabe ao Presidente, seu substituto imediato ou ao Diretor Administrativo, comunicar aos Conselheiros no prazo de 15 (quinze) dias, e promover em ato contínuo a publicação do fato no órgão de imprensa oficial.

§ 4º A escolha dos novos membros na situação prevista no § 2º se dará na primeira plenária subsequente à vacância do cargo.

Art. 94. Em caso de vacância definitiva e simultânea do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, restando mais de dois anos para o encerramento do mandato, será realizada eleição direta pelos técnicos industriais para ocupação dos cargos, sendo que os eleitos completarão o mandato em curso.

§ 1º Durante o período da vacância e até a posse dos novos eleitos, o cargo de Presidente será exercido interinamente pelo Diretor Administrativo.

§ 2º O edital de convocação das eleições deve ser publicado em até trinta dias após a vacância total e deve seguir as regras das normas eleitorais vigentes do Sistema CFT/CRTs.

§ 3º Os candidatos deverão formar uma chapa composta por candidato a Presidente e Vice-Presidente.

Art. 95. Em caso de vacância definitiva e simultânea do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, restando menos de dois anos para o encerramento do mandato, os membros remanescentes da Diretoria escolherão entre si aquele que assumirá o cargo de Presidente até o final do mandato em curso.

§ 1º A vaga do Diretor que ascendeu ao cargo de Presidente será suprida nos termos do §2º do art. 6 da Lei 13.639/2018.

§ 2º Havendo impasse na Diretoria, impossibilitando a ocupação do cargo de Presidente, caberá ao Plenário a escolha dentre os três Diretores.

Art. 96. A Diretoria Executiva tem por finalidade a gestão administrativa, financeira e institucional, tendo como objetivos, dentre outros, fortalecer a relação com o Plenário, com os CRTs, com o sistema de ensino, com as entidades representativas, com todos os níveis de governo e com a sociedade, estabelecendo a integração para o melhor funcionamento do Sistema CFT/CRTs.

~~Art. 97. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão duração, conforme edital eleitoral, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.639 de 2018, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.~~

Art. 97 O mandato dos membros do Conselho Federal se dará nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.639 de 2018. [\(Alterado pela Resolução CFT n.º 276/2025\)](#)

~~Parágrafo único. Os membros da Diretoria, ao final do segundo mandato consecutivo no mesmo cargo, podem se candidatar a cargos no Sistema CFT/CRTs, desde que diferentes daquele que ocupava anteriormente. [\(Revogado pela Resolução CFT n.º 276/2025\)](#)~~

Seção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 98. Compete a Diretoria Executiva:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões ou do Plenário;

II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, de eventos, bem como suas alterações;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações propostas pelo Presidente;

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;

V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro da Diretoria Executiva;

VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de Comissões Especiais Temporárias e Grupos de Trabalho;

VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno, a serem encaminhados para apreciação e deliberação do Plenário;

VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CFT;

IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pelo Presidente;

X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento do plano de ação, orçamento e do plano de trabalho;

XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão do plano de ação, orçamento e do plano de trabalho;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às comissões;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, revistas, manuais e vídeos de interesse profissional dos técnicos industriais, constantes no plano de ação e orçamento;

XV - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

XVI - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas;

XVII - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CFT; e

XVIII - propor e deliberar sobre ações de intervenção e medidas assecuratórias de funcionamento dos Regionais nos termos dos incisos III e IV, art. 8º da Lei nº 13.639/2018.

Art. 99. A Diretoria Executiva manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 100. A proposta de resolução ou deliberação plenária oriundo da Diretoria Executiva será encaminhada ao Plenário para apreciação e deliberação, necessariamente, submetida antes a parecer técnico da assessoria ou comissão permanente pertinente à matéria e pela Procuradoria Jurídica.

Seção III

Das Competências do Presidente

Art. 101. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CFT;

III - promover a discussão, em conjunto com parlamentares, entidades e demais profissionais, sobre matérias de caráter legislativo, visando assuntos de interesse da categoria;

IV - manifestar o posicionamento do CFT quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - presidir reuniões e solenidades do CFT;

VI - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e na Diretoria Executiva;

VIII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

IX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou a Diretoria Executiva, conforme o caso;

X - propor ao Plenário a criação e a extinção de comissões temporárias e Grupos de Trabalho;

XI - consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;

XII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de Conselheiro e da Diretoria Executiva e realizar as devidas Publicações;

XIII - designar por meio de convocação, o Conselheiro, o empregado, o agente autorizado ou convidado para representação do CFT em evento de interesse;

XIV - designar missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberado pela Diretoria Executiva;

XV - convocar os Conselheiros, funcionários e convidados membros de missão, para evento de interesse do CFT;

XVI - designar Conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Diretoria Executiva a ser relatado no Plenário;

XVII - designar no Plenário Conselheiro para análise de processos, nos casos de excesso de demanda em comissão distinta desse Conselheiro;

XVIII - designar no Plenário Conselheiro titular em substituição, nos casos de suspeição e impedimento;

XIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Diretor Financeiro e no impedimento deste, com Vice-Presidente e no impedimento deste, com o Diretor Administrativo;

XX - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados porventura existentes;

XXI - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXII - delegar aos empregados as atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, quando for o caso;

XXIII - encaminhar proposta à comissões e demais órgãos colegiados;

XXIV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

XXV - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões da Diretoria Executiva;

XXVI - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação;

XXVII - propor à Diretoria Executiva o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXVIII - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem ou exasperação dos ânimos;

XXIX - resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXX - assinar proposta do Presidente, resoluções e deliberações do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXXI - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;

XXXII - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas;

XXXIII - propor à Diretoria Executiva atos normativos de gestão de pessoas;

XXXIV - assinar correspondências;

XXXV - instituir grupos de trabalho;

XXXVI - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXVII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CFT;

XXXVIII - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CFT;

XXXIX - assinar atos, no âmbito de sua competência;

XL - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CFT;

XLI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

XLII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;

XLIII - assegurar a gestão da informação, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme atos normativos;

XLIV - assegurar o cumprimento determinados pela Lei de Acesso à Informação – LAI;

XLV - convocar assessores e empregados, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário; e

XLVI - representar o CFT, no âmbito judicial e administrativo, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos.

Art. 102. O Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e demais atos.

Parágrafo único. As Portarias emitidas pelo Presidente serão publicadas no sítio eletrônico do CFT até o quinto dia útil após as datas das suas assinaturas.

Seção IV **Das Competências do Vice-Presidente**

Art. 103. Compete ao Vice-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - substituir o Presidente em caso de vacância, em todos seus impedimentos ou ausência temporária, ou ainda por designação deste;

III - propor à Diretoria Executiva a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;

IV - no exercício de Presidente incumbir-se de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo;

V - despachar com o Presidente e executar as atribuições que foram delegadas por ele;

VI - assessorar o Presidente em caráter permanente; e

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico.

Seção V **Das Competências do Diretor Financeiro**

Art. 104. Compete ao Diretor Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - encaminhar proposta de caráter financeiro à Diretoria Executiva;

III - efetuar em conjunto com o Presidente, ou no impedimento deste com o Vice-Presidente, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

IV - propor à Diretoria Executiva a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;

V - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

VI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;

VIII - acompanhar e zelar pelo cumprimento do plano de ação, orçamento e do plano de trabalho;

IX - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CFT; e

X - promover todos os atos administrativos necessários à sua eventual substituição temporária ou definitiva para que seu substituto tenha acesso a senhas e dados bancários e administrativos, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Seção VI

Das Competências do Diretor Administrativo

Art. 105. Compete ao Diretor Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CFT;

III - propor à Diretoria Executiva a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;

IV - encaminhar proposta de caráter administrativo à Diretoria Executiva;

V - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

VI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão;

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico;

VIII - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho;

IX - acompanhar o desenvolvimento das atividades;

X - aplicar o regramento interno de conduta aos empregados;

XI - assegurar o cumprimento determinados pela Lei de Acesso à Informação – LAI;

XII - no impedimento do Diretor Financeiro e do Vice-Presidente efetuar em conjunto com o Presidente, ou no impedimento deste com o Vice-Presidente, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes; e

XIII - no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente efetuar em conjunto com o Diretor Financeiro a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes.

Seção VII

Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas

Art. 106. Compete ao Diretor de Fiscalização e Normas:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias;

II - encaminhar proposta de caráter fiscalizatório à Diretoria Executiva;

III - propor à Diretoria Executiva a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CFT e nos CRTs;

IV - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

V - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão; e

VI - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico.

Seção VIII

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 107. A Diretoria Executiva desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas em datas definidas no calendário anual de reuniões.

Art. 108. Os trabalhos da Diretoria Executiva serão conduzidos pelo Presidente, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo.

Art. 109. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante da Diretoria Executiva, convocado e impedido de comparecer à reunião, deve comunicar sua ausência ao Presidente, ou à pessoa por ele designada, dentro do prazo estipulado.

Art. 110. A reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado.

Art. 111. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos membros integrantes para conhecimento.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 112. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Diretoria Executiva corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 113. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria Executiva pode pedir vista de processo, devolvendo-o obrigatoriamente, na mesma reunião ou solicitar prazo maior.

§ 3º Em caso de discussão, o Presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º O Diretor que divergir do resultado pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata e na deliberação da Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de desempate.

Art. 114. A Diretoria Executiva decide por maioria simples de votos.

Art. 115. Os assuntos apreciados serão registrados em ata, que depois de lida e aprovada na reunião subsequente, deve ser assinada pelos integrantes presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Art. 116. A instauração de intervenção pelo Conselho Federal, total ou parcial, em qualquer Conselho Regional, conforme previsto no inciso IV do art. 8º da lei nº 13.639/2018, será deliberada pela Diretoria Administrativa *ad referendum* ou pelo Plenário, no caso de ocorrer uma ou mais das hipóteses abaixo elencadas, comprovadas por prévias diligências com relatórios dos setores técnicos do CFT, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a saber:

I - inobservância reiterada de prescrições legais, apontadas pela auditoria interna do CFT ou pela auditoria externa independente, decorrente dolo ou culpa, mero capricho ou satisfação pessoal do agente público;

II - grave violação ao Regimento Interno da Entidade, não passível de saneamento e convalidação;

III - prática de atos contrários e lesivos aos interesses da Entidade, que comprometam a imagem e a honra institucional do Conselho Regional;

IV - omissão e não prestação de contas pelo Regional, observadas as normas legais vigentes e instruções do Tribunal de Contas da União;

V - descumprimento da obrigação prevista no §2º do artigo 14 da Lei nº 13.639/2018; e

VI - em caso de decisão judicial afastando a Diretoria Executiva do Conselho Regional, a intervenção permanecerá enquanto durar os efeitos judiciais do afastamento.

Art. 117. A Diretoria Executiva do CFT notificará, previamente, o Presidente do Regional antes de deliberar sobre a intervenção, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa acerca dos fatos e relatórios apresentados pelos setores técnicos do Conselho Federal.

§ 1º Em caso de afastamento por ordem judicial, a intervenção será realizada por ato *ad referendum* do Presidente, que deverá incluir o número do processo e um resumo da sentença ou Decisão Interlocutória que determinou o afastamento judicial da Diretoria do Regional, para que haja o cumprimento da decisão por parte do CFT e manter a continuidade dos trabalhos administrativos.

§ 2º No ato mencionado no parágrafo anterior, constará também a nomeação dos profissionais da Junta Interventora, poderes e funções, observando-se a previsão do artigo 119 no que couber.

Art. 118. A intervenção instaurada pelo CFT no Conselho Regional terá prazo de duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez.

Art. 119. Para exercer a gestão e administração do Conselho sob intervenção será nomeado Junta Interventora composta por 03 (três) profissionais sendo, um interventor e dois membros.

§ 1º A junta interventora será indicada pela Diretoria Executiva por deliberação em ato próprio e imediatamente submetida a apreciação do Plenário na primeira sessão ordinária seguinte, ou em plenária extraordinária convocada para este fim, observada a urgência que o caso requerer.

§ 2º A nomeação da Junta Interventora, indicada pela Diretoria Executiva, será mediante Deliberação de nomeação pelo plenário do CFT e indicará os poderes do interventor e de cada um dos membros da Junta Interventora.

§ 3º Os profissionais que comporão a Junta Interventora deverão, obrigatoriamente, ser técnicos industriais e reunirem qualificação profissional em seu currículo, com experiência no âmbito da gestão pública e/ou do direito público, preferencialmente no sistema CFT/CRTs.

§ 4º A Junta Interventora será presidida pelo Interventor, escolhido entre seus membros e nomeado pelo Plenário do CFT.

§ 5º Os profissionais que compõe a Junta Interventora poderão ser funcionários do CFT, que neste caso, ficarão afastados de suas funções enquanto durar a nomeação.

§ 6º A nomeação dos profissionais que compõe a Junta Interventora terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período ou enquanto permanecer os efeitos de eventual Decisão Judicial nos termos do inciso VI do artigo 115 desta Resolução.

§ 7º Os profissionais membros da Junta Interventora compõem a mesa diretora do Plenário do Conselho Regional para organizar e dirigir os trabalhos, conforme Regimento Interno do Regional investidos das funções nele contidas no que couber, exceto votar em matérias discutidas no colegiado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. As eleições para as Diretorias Executivas e Conselheiros do Sistema CFT/CRTs serão regidas por Regulamento Eleitoral específicos.

§ 1º A Diretoria Executiva deve fazer previsão orçamentária no ano anterior a eleição da Diretoria Executiva do CFT para realização das reuniões de transição de mandatos, para custeio de diárias e passagens dos novos gestores visando o bom andamento das atividades do Conselho.

§ 2º A transição deve ocorrer com início de 10 (dez dias) após a homologação do resultado da eleição e finalizado em 30 (trinta dias).

§ 3º A Diretoria Executiva deve tomar todas as providências cabíveis para a efetivação da transição, fornecendo dados do jurídico, financeiro e administrativo.

Art. 121. O CFT regulamentará as diretrizes de concessão e limites para pagamento de diária, jetons, auxílio representação e traslado de embarque e desembarque, ou ressarcimento de despesas de sua competência, em normativo específico.

Parágrafo único. Eventuais reajustes serão anuais e definidos sempre no exercício anterior.

Art. 122. O CFT prestará assistência jurídica através da Procuradoria-Jurídica aos membros ou ex-membros da Diretoria Executiva e Conselheiros ou ex-conselheiros em processos cíveis, criminais, administrativos ou outros litígios que envolvam atos praticados no exercício de suas funções e em razão destas.

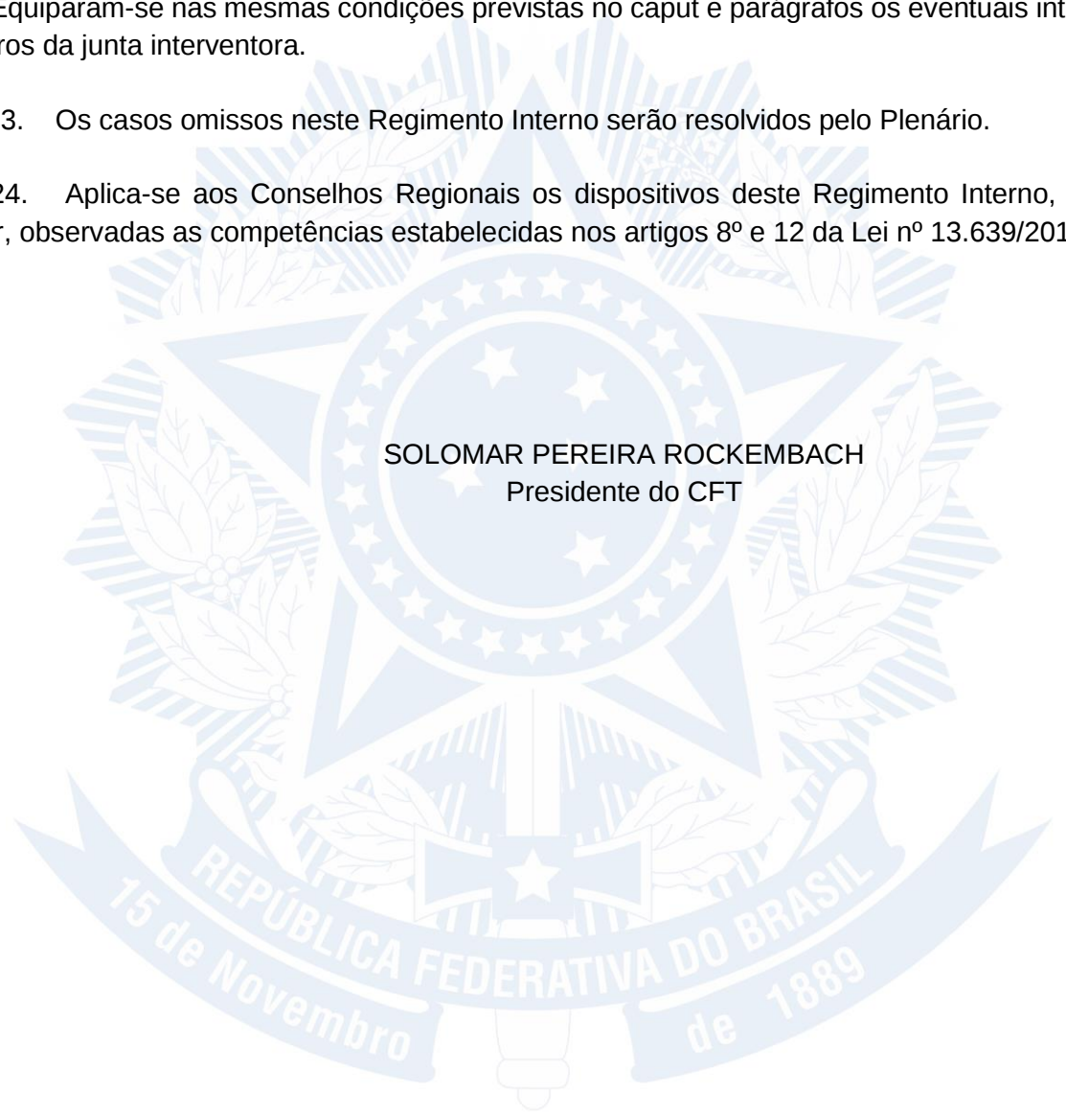
§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica de que trata este artigo mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de eventual conflito de interesse ou em razão de alta demanda da Procuradoria Jurídica será providenciado advogado de fora dos quadros do CFT, contratado nos termos da Lei 14.133/2021.

§ 3º Equiparam-se nas mesmas condições previstas no caput e parágrafos os eventuais interventores e membros da junta interventora.

Art. 123. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 124. Aplica-se aos Conselhos Regionais os dispositivos deste Regimento Interno, sempre que couber, observadas as competências estabelecidas nos artigos 8º e 12 da Lei nº 13.639/2018.



SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT